



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.251 , de 24 / 03 / 04

Processo nº: 40.889

PROJETO DE LEI Nº 9.065

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Reajusta, a partir de 1º de março de 2004, os vencimentos dos servidores públicos; e concede a estes gratificação que especifica.

Arquive-se.


Diretor

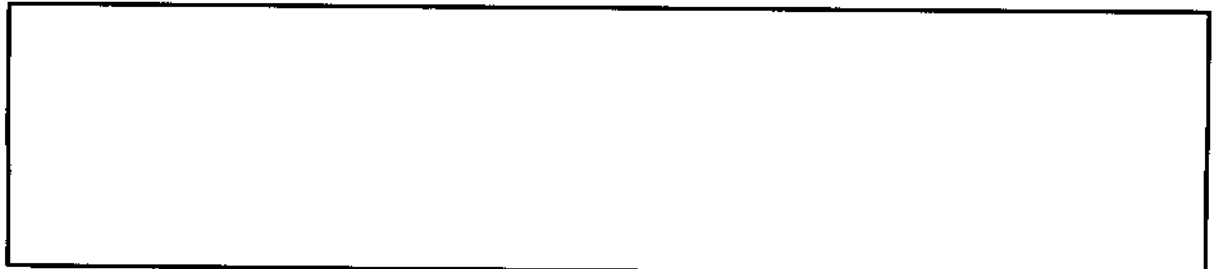


Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

№. 02
proj. 46 887
W

Matéria: PL nº 9.065	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>@Maurício</i> Diretora Legislativa 22 10 3 12004	<i>CTR CEFO CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	03
proc.	46 889
<i>Alu</i>	

OF. GP.L. n.º 73/2004

Processo n.º 5.019-5/04

Jundiaí, 18 de março de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que visa estabelecer reajuste salarial do funcionalismo público municipal, em valor correspondente a 5% (cinco por cento), e a concessão de gratificação, no valor de R\$ 100,00, a partir de 1º de março de 2004.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 04
proc. 40.887
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO *Pública*
26 / 07 / 2004

Processo n.º 5.019-5/04

Apresentado. Encaminhe-se à CJE a:
CIL, DEFO, LCA1
[Handwritten signature]
Presidente
23 / 03 / 2004

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
23 / 03 / 2004

PROJETO DE LEI N.º 9.065

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, serão reajustados no valor correspondente a 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2004.

Art. 2º - Fica concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de março de 2004, para vigorar até 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único – A gratificação a que se refere o “caput” deste artigo não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

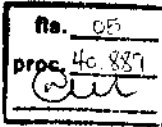
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2004.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o projeto de lei que visa estabelecer reajuste salarial do funcionalismo público municipal, a partir de 1º de março do ano em curso, em valor correspondente a 5% (cinco por cento).

Prevê também a propositura a concessão de gratificação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a todo funcionalismo, mantida a gratificação atualmente concedida, de idêntico valor.

As medidas contempladas na presente propositura buscam atender as solicitações salariais formuladas pela categoria funcional justificando-se a iniciativa diante da relevância das tarefas desempenhadas pelos servidores em prol da comunidade jundiáense.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, consoante estudo de impacto sobre a receita e a despesa que acompanha o presente projeto de lei.

Assim, convictos permanecemos de poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 40-889
W

DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROJEÇÃO (em atendimento ao art. 16 e 17, da LC n. 101/00)

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	391.145.906	445.849.064	461.453.781	477.604.664
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	117.150.300	121.250.561	125.494.330
IPTU	34.255.680	38.323.000	39.664.305	41.052.558
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.055.655
ITBI	5.517.809	6.808.000	7.046.280	7.292.900
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.986	17.146.000	17.746.110	18.367.224
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.146.000)	(17.746.110)	(18.367.224)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	243.841.819	252.376.283	261.209.453
FPM	16.708.991	20.653.000	21.375.855	22.124.010
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.506.680	160.949.414
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.819	75.493.748	78.136.029
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	84.856.945	87.826.938	90.900.881
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	9.203.252	9.525.366	9.858.754
Operações de Crédito (III)	10.865.886	2.296.000	2.376.360	2.459.533
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	106.000	109.710	113.550
Transferências de Capital	1.027.495	5.966.252	6.175.071	6.391.198
Convênios	-	5.966.252	6.175.071	6.391.198
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	835.000	864.225	894.473
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.027.495	6.801.252	7.039.296	7.285.671
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI)	392.173.401	452.650.316	468.493.077	484.890.335

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006
DESPESAS CORRENTES (VIII)	345.791.702	381.409.783	394.759.125	408.575.695
Pessoal e Encargos Sociais	164.201.473	193.947.292	200.735.447	207.761.188
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.030.300	22.801.361	23.599.408
Outras Despesas Correntes	162.054.471	165.432.191	171.222.318	177.215.099
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	326.255.944	359.379.483	371.957.765	384.976.287
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.350.293	55.122.894	57.052.195	59.049.022
Investimentos	42.072.501	46.514.894	48.142.915	49.827.917
Inversões Financeiras	663.337	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	8.608.000	8.909.280	9.221.105
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	42.735.838	46.514.894	48.142.915	49.827.917
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	121.700	125.960	130.368
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	368.991.782	406.016.077	420.226.640	434.934.572

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) 34.828.197

RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII) 58.009.815 46.634.239 48.266.437 49.955.763

Valores em 2005 e 2006 acrescidos de 3,5% sobre a estimativa orçamentária para 2004

Valores referentes a 2004 são os constantes da proposta orçamentária

Valor do presente projeto de Lei (valor constante no orçamento de 2004, diversas fontes)

13.500.000 13.500.000 13.500.000

WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças

Demonstrativo das Despesas com pessoal
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - projeções em atendimento ao art. 21, da LC n. 101/00

Descrição	Valores/1000									
	2002		2003		2004		2005		2006	
	Orçamento Realizado	%	Orçamento Aprovado	%	Orçamento Realizado	%	Orçamento Aprovado	%	Orçamento Projetado	%
Receita Corrente Líquida	350.598		408.774		402.832		440.650		461.454	
Despesas Totais com pessoal	145.296		166.568		164.201		193.947		200.735	
%	41,44%		40,75%		40,76%		44,01%		43,5%	
Informações Adicionais										
Gastos com pessoal e encargos - (PMJ - Fonte Execução orçamentária)										
folha de pagamento ativos	108.273,25				118.706,33					
tempo determinado	5.858,00				6.113,00					
salário família	893,00				1.045,00					
vencimentos e vantagens fixas	91.435,00				98.375,00					
outras despesas variáveis	10.087,00				11.173,00					
folha de pagamento inativos (menos prejuz)	6.174,28				5.474,21					
encargos patronais	12.912,47				15.584,23					
Número de servidores (PMJ - Fonte SMRH, folha fev/2004)										
Agentes políticos									19	
Servidores									4.961	
Aposentados e pensionistas (mantidos pela PMJ)									425	
Total									5.405	



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.577**

PROJETO DE LEI Nº 9.065

PROCESSO Nº 40.889

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reajusta, a partir de 1º de março de 2004, os vencimentos dos servidores públicos; e concede a estes gratificação que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis de fls., comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 22 de março de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Proc. 40.889

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.065 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.577, da Consultoria Jurídica (fls. 08)

[Signature]
Presidente
22/03/2004

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

[Signature]
Diretora Legislativa
22/03/2004



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0009/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.577, da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.065, de autoria do Prefeito Municipal, reajusta os vencimentos dos servidores municipais.

O presente projeto de lei tem por finalidade a concessão de um reajuste, a partir de 1º de março do corrente exercício, da ordem de 5% (cinco por cento) aos funcionários ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários, concedendo também um abono de R\$ 100,00 (cem reais), que vigorará no período de 1º de Março a 31 de Dezembro de 2004.

Os custos previstos com o presente reajuste conforme apresentado no Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fls. 06) será da ordem de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais).

Conforme o Demonstrativo das Despesas com Pessoal constante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que de conformidade com as análises procedidas por esta Diretoria, conjuntamente com o orçamento de 2003, o Relatório de Gestão Fiscal apresentado junto à Comissão Mista da Casa em 26 de Fevereiro próximo passado e o orçamento aprovado pela Casa para o presente exercício financeiro, englobando os Poderes Municipais, bem como as Autarquias e Fundações municipais, o comprometimento percentual para o presente exercício financeiro (44,01%) encontra-se de conformidade com o previsto no artigo 19-III (60%) da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme ainda o Demonstrativo de Impacto Orçamentário do Poder Legislativo anexado ao presente a despesas com pessoal deste Poder representará



o índice percentual da ordem de 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos percentuais) desde que não haja um aumento da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior. Se utilizarmos o mesmo valor da Receita Corrente Líquida utilizada pelo Poder Executivo aquele índice passará a ser da ordem de 2,12% (dois inteiros e doze centésimos percentuais), estando portando dentro dos índices previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme demonstrado, ainda, na planilha de fls. 06 (DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DO RESULTADO PRIMÁRIO-ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL) temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004 como para os dois exercícios subseqüentes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 23 de março de 2004.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



MUNICÍPIO DE JUNDIÁ / SP - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção 2002-2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

em R\$

DESPESA COM PESSOAL	2002	2003	2004	2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo(Efetivos)	6.741.665	6.795.862	1.717.032	2.429.679
Pessoal Ativo(Comissionados)	-	-	2.860.582	3.603.440
Vereadores	-	-	1.976.535	1.897.500
Pessoal Inativo e Pensionistas	621.692	483.746	483.746	507.934
Cargos a serem lotados(efetivos) - 11 meses	-	-	594.126	-
Cargos a serem lotados(comissionados) - 11 meses	-	-	403.858	-
Férias	-	-	285.928	-
Realuste	-	-	645.990	646.202
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-	293.500	400.000	480.000,0
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	7.363.357	7.573.108	9.367.797	9.564.755
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	350.597.681	402.832.289	402.832.289	402.832.289
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	2,10%	1,88%	2,33%	2,37%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	19.984.068	22.961.440	22.961.440	22.961.440
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%	7.397.611	9.306.444	-	-
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	21.035.681	24.169.937	24.169.937	24.169.937
DESPESA MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS				
Material de Consumo/Prestação de Serviços	1.367.272	1.166.449	1.650.000	3.000.000
Investimentos	463.186	400.639	3.600.000	1.500.000

R.

Câmara Municipal de Jundiá
 São Paulo



Jundiá, 01 de março de 2004

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS
 Técnico em Contabilidade

RICARDO FRAULO
 Assessor Financeiro Contábil

DJAIR BOCANELLA
 Diretor Financeiro

TOTAL DE MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS	1.830.457	1.567.088	5.250.000	4.500.000
TOTAL DAS DESPESAS	9.193.814	9.140.196	14.617.797	14.064.755
ORÇAMENTO		11.215.000	14.630.000	15.142.000

FONTE:
 Nda:

[Handwritten Signature]



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 7.332

PROJETO DE LEI Nº 9.065

PROCESSO Nº 40.889

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que reajusta, a partir de 1º de março de 2004, os vencimentos dos servidores públicos; e concede a estes gratificação que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/12 .

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho sob nº 1.577 (fls. 8) manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0009/2004, desta data, que: 1) objetiva-se conceder reajuste ao funcionalismo, a partir de 1º de março, de 5% (cinco por cento) e abono no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que vigorará de 1º de março a 31 de dezembro do corrente ano; 2) os custos previstos com o reajuste, conforme demonstrativo, será da ordem de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais); 3) conforme o Demonstrativo das Despesas com Pessoal, o comprometimento percentual para o presente exercício financeiro, englobando os Poderes Municipais, Autarquias e Fundações (44,01%) encontra-se de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) o Demonstrativo de Impacto Orçamentário do Poder Legislativo indica que as despesas com pessoal deste Poder representará 2,33% (dois inteiros e trinta e três centésimos percentuais), desde que não haja aumento da Receita Corrente Líquida realizada o exercício anterior; 5) há projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004 bem como para os dois exercícios subseqüentes; e 6) que o projeto atende perfeitamente aos ditames da legislação vigente. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

[Signature]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
34a. SE. 13a.	1.4	P. Da Pós	Oraci Gotardo		23.3.04

Parecer da Comissão de Justiça e

Redação - Projeto de Lei 9.065.

...

Relator - Vereador ORACI GOTARDO

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.065, do Prefeito Municipal, que reajusta, a partir de 1º de março de 2004, os vencimentos dos servidores públicos e concede a eles a gratificação que especifica.

O Projeto de Lei vem instruído com o Parecer da Assessoria Jurídica, quanto à sua legalidade, evidentemente, com seu impacto financeiro e já era tempo que realmente tivesse reajustados os seus vencimentos, muito embora não seja o aumento que eles esperavam, e evidentemente nós gostaríamos que fosse mais, mas de qualquer maneira o projeto é legal, constitucional, e pela CJR meu parecer é favorável e solicito a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

Senhor Presidente

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão de Justiça e Redação sobre o parecer



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
34a.SE.13a.	1.5	P. ^o a Pós	Oraci Gotardo		23.3.04

favorável do Relator.

Vereadora Ana Tonelli - Acompanhamento p parecer.

Ver. Antônio Carlos Pereira Neto - Acompanhamento o parecer.

Vereador Sérgio Dutra - Acompanhamento o parecer.

Ver. Sílvio Ermani - Acompanhamento o parecer.

Aprovado o Parecer.

...



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
34a.SE.13a.	1.7	P.Da Pós	Silvana Cássia		23.3.04

Parecer da Comissão de Economia,
Finanças e Orçamentos - PL.9065.

....

Relatora - Ver. Silvana Cássia R.Baptista

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei que reajusta os vencimentos do funcionalismo público, a partir de 1º de março de 2004.

O projeto é legal, constitucional. Nós, funcionária públicos - e aqui eu tenho que dizer porque sou funcionária pública, esperávamos mais. Estamos há tantos anos esperando e eu não poderia deixar de me manifestar em relação a isso.

Esperamos um Plano de Cargos, Salários e Carreiras e ao que me parece nem nessa administração nós teremos. E a gente fica um pouco decepcionada quando depois de quase 18 anos de trabalho, dedicados à Prefeitura, a gente recebe um aumento tão pequeno e não temos em mãos um Plano de Cargos, Salários e Carreiras.

Quanto ao projeto ele é legal, constitucional, existe um superávit para que seja feito esse reajuste e do ponto de vista desta Relatora, somos favoráveis ao



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
34a.SE.13a.	1.8	P.Da Pós	Silvana Cássia		23.3.04

projeto e peço a V.Exa. que submeta o parecer favorável aos demais membros da Comissão.

Senhor Presidente

Com o parecer favorável da Relatora, Dra. Silvana Cássia R.Baptista, consultamos os demais membros da CEFO, se acompanham o parecer.

Vereador Carlos A.Kubitza - Acompanho o parecer.

Ver. Dr.Cláudio E.M.Miranda - Acompanho o parecer.

Ver. José Aparecido dos Santos - Acompanho o parecer.

Vereadora Neizy M.O. Cardoso - Acompanho o parecer.

Aprovado o parecer.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
34a.S0.13a.	1.10	P.Da Pós	Sérgio Dutra		23.3.04

Parecer da Comissão de Assuntos
do Trabalho - P.L. n. 9.065. -

....

Relator - Vereador Sérgio Dutra

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.065, do sr. Prefeito Municipal, que dá um reajuste de cinco por cento a todos os servidores, sem distinção, do nosso município.

Dizer apenas que esta Comissão e este Relator é favorável ao projeto mas quero registrar, aqui, também, que nós procuramos uma parcela de servidores e propusémos a eles que se organizassem e fizessem gestão uma vez que a perda salarial se aproximava a 35%. Infelizmente os servidores não têm um sindicato forte e aí pouco se pode fazer.

Então, meu voto é pela aprovação do projeto mas digo que é necessário que nós, vereadores, façamos gestão junto a esses companheiros para que eles possam ter representatividade e aquele legítimo representante deles possa intervir junto ao governo em seu favor.

Parecer favorável deste Relator e peço a V.Exa.

* que consulte aos demais membros da Comissão.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
34a.SE.13a.	1.11	P.Da Pós	Presidente		23.3.04

Senhor Presidente.

Com certeza.

Parecer favorável do vereador Sérgio Dutra, Presidente da CAT. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

Vereador Ivan Perini - Acompanho o parecer.

Vereador José A.Kachan - Acompanho o parecer

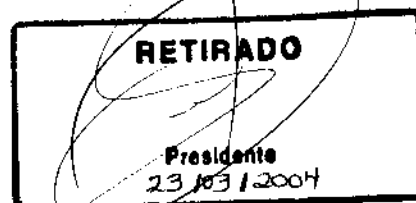
Vereador José A.Marcussi - Acompanho o parecer.

Vereador Oraci Gotardo - Acompanho o parecer.

....

Aprovado o parecer.

.....



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 9.065
(da Bancada do PT)


Estende aplicação da lei aos servidores da Câmara Municipal e aos de sociedade de economia mista.

Nova redação ao art. 3º.:

“Art. 3º. O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações, autarquias municipais, Câmara Municipal e sociedade de economia mista.”

Sala das Sessões, 23/03/04

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

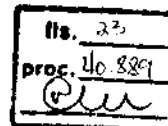

ANTONIO GALVÃO
Líder


CARLOS ALBERTO KUBITZA
Vice-Líder


SÉRGIO DUTRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03/04/166
proc. 40.889

Em 23 de março de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.065** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 73/2004), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 24
proc. 40.889
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 9.065

PROCESSO Nº. 40.889

OFÍCIO PR Nº. 03/04/166

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/03/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15 / 04 / 04

[Handwritten signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 25
proc. 40.889
[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO
26/03/2004
proc. 40.889
[Handwritten signature]

G.P., em 24.03.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 9.065

Reajusta, a partir de 1º de março de 2004, os vencimentos dos servidores públicos; e concede a estes gratificação que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de março de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, serão reajustados no valor correspondente a 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2004.

Art. 2º. Fica concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de março de 2004, para vigorar até 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

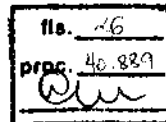
Art. 3º. O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2004.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de março de dois mil e quatro (23/03/2004).

[Handwritten signature]
Eng. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



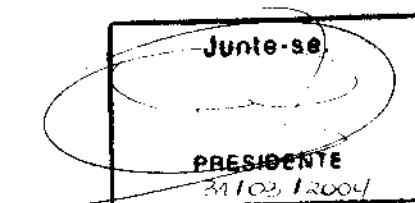
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 098/2004 JUNDIAÍ (PROTCCOLO) 30/MAR/04 17:28 040979

Processo n.º 5.019-5/04

Jundiaí, 24 de março de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.065, bem como cópia da Lei n.º 6.251, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



LEI N.º 6.251, DE 24 DE MARÇO DE 2.004

Reajusta, a partir de 1º de março de 2004, os vencimentos dos servidores públicos; e concede a estes gratificação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de março de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, serão reajustados no valor correspondente a 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2004.

Art. 2º - Fica concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de março de 2004, para vigorar até 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único -- A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2004.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
26/03/2004 *[Handwritten signature]*

LEI N.º 6.251, DE 24 DE MARÇO DE 2004

Reajusta, a partir de 1º de março de 2004, os vencimentos dos servidores públicos; e concede a estes gratificação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de março de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadorias e pensões, serão reajustados no valor correspondente a 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2004.

Art. 2º - Fica concedida aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e seus beneficiários, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de março de 2004, para vigorar até 31 de dezembro de 2004.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos servidores das fundações e autarquias municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2004.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos